

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

entre

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
como Emissora,

BANCO ABC BRASIL S.A.,
como Coordenador Líder

com a interveniência anuência de

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.

CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.

e

CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.

como Garantidoras no âmbito da Emissão

Datado de
27 de junho de 2019



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, n.º 169, 9º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 12.009.135/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.30.00610607-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.195.667/0001-06, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco ABC" ou "Coordenador Líder");

e, ainda, como intervenientes anuentes,

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte B, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.009.141/0001-54, e na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 233.000.3853-3, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("CESI III");

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte C, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.738.349/0001-41, e na JUCEC sob o NIRE 233.000.3856-8, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("CESI IV");

CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte D, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.272.489/0001-04, e na JUCEC sob o NIRE 233.000.3854-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("CEG"); e



CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte A, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.408.112/0001-30, e na JUCEC sob o NIRE 233.000.3855-0, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("CESR" e, em conjunto com a CESI III, CESI IV e CEG, "SPEs" ou "Garantidoras");

sendo a Emissora, o Coordenador Líder e as Garantidoras doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE os acionistas da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2019, deliberaram sobre a aprovação (a) da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, cujas características e condições estão descritas na Cláusula III a seguir ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); e (b) da outorga, na forma compartilhada, das garantias a serem constituídas por meio do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido abaixo), do Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária Holding (conforme definido abaixo) e do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos (conforme definido abaixo) ("AGE da Emissora");

CONSIDERANDO QUE a AGE da Emissora autorizou a Diretoria da Emissora a contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para intermediar, estruturar e coordenar a Oferta Restrita (conforme definido abaixo) e realizar a distribuição das Debêntures;

CONSIDERANDO QUE a Emissora pretende contratar o Coordenador Líder para prestar os serviços relacionados à distribuição das Debêntures com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385") e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");

CONSIDERANDO QUE o Coordenador Líder é instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada a operar no mercado de capitais, e concorda em realizar a estruturação da Oferta Restrita e distribuição das Debêntures junto ao público com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, nos termos deste instrumento; e

CONSIDERANDO a aceitação, pela Emissora, dos termos da carta proposta emitida em 22 de fevereiro 2019 pelo Coordenador Líder, para a coordenação, estruturação e distribuição, em regime de garantia firme de colocação, das Debêntures ("Proposta Comercial");



RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Aliança Geração de Energia S.A.*" ("Contrato").

Os termos utilizados neste Contrato iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes são atribuídos neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso.

Os termos utilizados neste Contrato iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado que lhes são atribuídos no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão").

Para fins deste Contrato, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

CLÁUSULA I OBJETO

1.1. A Emissora contrata o Coordenador Líder para estruturar, coordenar e realizar a distribuição pública, com esforços restritos, de 77.000 (setenta e sete mil) Debêntures, cada uma com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) na Data de Emissão, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures ("Oferta Restrita"), observadas as condições previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão.

1.1.1. Observados os termos e condições deste Contrato, a Emissora autoriza o Coordenador Líder a realizar a distribuição pública das Debêntures, sendo que a Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando assim a Oferta Restrita automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385.

CLÁUSULA II DISPENSA DE REGISTRO DA EMISSÃO, AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

2.1. A Escritura de Emissão será inscrita na JUCEMG e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.



2.2. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no "Diário do Comércio" ("Jornais de Publicação da Emissora").

2.3. Com base nas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas, pela CESI III, em 27 de junho de 2019 ("AGE da CESI III"), pela CESI IV, em 27 de junho de 2019 ("AGE da CESI IV"), pela CEG, em 27 de junho de 2019 ("AGE da CEG") e pela CESR, em 27 de junho de 2019 ("AGE da CESR" e, em conjunto com a AGE da CESI III, AGE da CESI IV e AGE da CEG, "Atos Societários das SPEs"), foram aprovadas: (i) a outorga, em regime de compartilhamento das garantias a serem constituídas por meio do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos (conforme definido abaixo) e do Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (conforme definido abaixo); (ii) a assunção das obrigações previstas na Escritura de Emissão; e (iii) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações dos Atos Societários das SPEs, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão.

2.4. Os Atos Societários das SPEs serão arquivados perante a JUCEC, e publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará e no jornal "O Estado do Ceará" (estes ou outros que venham a ser designados para tanto pela assembleia geral de acionistas das SPEs "Jornais de Publicação das SPEs").

2.5. Os Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) e o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, foram celebrados e serão levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos.

2.6. Os penhores de ações descritos na Cláusula 3.1 (g) abaixo serão averbados nos respectivos livros de registro de ações nominativas das SPEs, e/ou nos respectivos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações das SPEs, caso as ações das SPEs venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.7. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.1 Não obstante o descrito na Cláusula 2.10. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados



regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, exceto no lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.8. Tendo em vista que o comunicado de início da Oferta Restrita foi apresentado pelo Coordenador Líder em 29 de maio de 2019, e, portanto, antes do início da vigência do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor desde 3 de junho de 2019 ("Código ANBIMA"), por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, esta Oferta Restrita não está sujeita ao registro na ANBIMA, nos termos de seus artigos 16 e seguintes.

2.9. Enquadramento do Projeto. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Cláusula 3.8.1 abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das seguintes Portarias do MME, publicadas no Diário Oficial da União ("DOU") em 6 de outubro de 2017: (i) nº 283, de 04 de outubro de 2017; (ii) nº 284, de 04 de outubro de 2017; (iii) nº 285, de 04 de outubro de 2017; e (iv) nº 286, de 04 de outubro de 2017, cujas cópias encontram-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão (em conjunto, "Portarias").

CLÁUSULA III DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. As Debêntures terão as características mencionadas abaixo, além daquelas constantes na Escritura de Emissão:

- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- (b) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 77.000 (setenta e sete mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures").
- (c) **Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (d) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.
- (e) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real.



- (f) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das debêntures ("Debenturistas"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- (g) **Garantias Reais:** Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores, o Aditamento e Consolidação ao "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1*" a ser celebrado entre o BNDES e as SPEs cujos recursos serão destinados ao Projeto, com a interveniência da Emissora ("Contrato de Financiamento com o BNDES"), o Aditamento e Consolidação ao "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2*" a ser celebrado entre o BNDES e as SPEs ("Contrato de Cessão Fiduciária"), o "*Contrato de Penhor de Ações Nº 17.2.0274.3*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o BNDES, com a interveniência das SPEs ("Contrato de Penhor de Ações") e o "*Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0274.4*" a ser celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário, o BNDES e a Emissora ("Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos") serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos e, conforme aplicável, prenotado nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos ("Garantias Reais"), para assegurar, na forma compartilhada descrita no item (h) abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas Emissora e pelas Garantidoras decorrentes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento com o BNDES, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e o BNDES venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão das Garantias Reais ora constituídas, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas na execução das Garantias Reais ("Obrigações Garantidas"):
- (i) penhor, em primeiro grau, da totalidade das ações atuais e futuras, representativas do capital social das SPEs de propriedade da Emissora e quaisquer outras ações de emissão das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas SPEs, incluindo, mas não se limitando, na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, abrangendo também (1) todos os frutos, lucros,

rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas SPEs em relação às ações de propriedade da Emissora, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados participação da Emissora no capital social das SPEs, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas; (2) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (3) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Emissora com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (1) e (2) acima, tudo nos termos previstos no contrato de penhor de ações, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), com a interveniência das SPEs (“Contrato de Penhor de Ações”), sendo certo que, a eventual execução do penhor deverá observar as normas dispostas na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – (“ANEEL”), ou da resolução da ANEEL que vier a deliberar sobre o assunto (“Resolução ANEEL 484”). Em 31 de dezembro de 2018, o capital social das SPEs era de: (i) CESI III - R\$108.726.437,06 (cento e oito milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta sete reais e seis centavos); (ii) CESI IV - R\$85.244.662,01 (oitenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e um centavo); (iii) CEG - R\$85.181.548,00 (oitenta e cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais); e (iv) CESR - R\$123.401.487,88 (cento e vinte e três milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), e o patrimônio líquido das SPEs era de (i) CESI III - R\$107.742.164,36; (ii) CESI IV - R\$84.889.460,36; (iii) CEG - R\$85.660.345,76; e (iv) CESR - R\$121.909.123,90, conforme demonstrações financeiras das SPEs. As Partes reconhecem que os valores acima referidos: (i) refletem a situação das ações das SPEs na data-base de 31 de dezembro de 2018; (ii) poderão sofrer variação ao término de cada exercício social sempre refletido nas demonstrações financeiras da Emissora; e (iii) não constituem parâmetro para cálculo de índice financeiro a ser observado e/ou mantido pela Emissora;



- (ii) penhor, em primeiro grau, das máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, de propriedade das SPEs adquiridos, montados ou construídos, ou a serem adquiridos, montados ou construídos com os recursos decorrentes desta Emissão e provenientes do Contrato de Financiamento com o BNDES, e de quaisquer outros dos quais venham a se tornar titulares, a qualquer tempo no futuro, nos termos do "contrato de penhor de máquinas e equipamentos" a ser celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário, o BNDES e a Emissora ("Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos"). Em 31 de dezembro de 2018, o valor total de máquinas e equipamentos dadas em garantia através do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos era de R\$488.127.051,34 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme demonstrações financeiras das SPEs. As Partes reconhecem que os valores acima referidos: (i) refletem valores na data-base de 31 de dezembro de 2018; (ii) poderão sofrer variação ao término de cada exercício social sempre refletido nas demonstrações financeiras da Emissora; e (iii) não constituem parâmetro para cálculo de índice financeiro a ser observado e/ou mantido pela Emissora;
- (iii) cessão fiduciária, pelas SPEs, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do aditamento e consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre o BNDES, a Emissora, as SPEs, o Banco Bradesco S.A. ("Banco Administrador") e o Agente Fiduciário ("Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária", e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, os "Contratos de Garantia"): (a) os direitos creditórios, provenientes dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados entre as SPEs e a Vale S.A. em 1º de setembro de 2016 ("CCVEs"); (b) os direitos creditórios, provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre ("ACL") ou no Ambiente de Contratação Regulado ("ACR") decorrentes do Projeto; (c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (d) os créditos que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras SPEs (conforme definição a ser prevista no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos emergentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANNEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidas pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subseqüentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estejam vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, "Autorizações"); (f) os



direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária. Em 31 de dezembro de 2018, os referidos direitos creditórios montaram a aproximadamente R\$ R\$75.277.625,69 (setenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstrações financeiras das SPEs. As Partes reconhecem que os valores acima referidos: (i) refletem valores na data-base de 31 de dezembro de 2018; (ii) poderão sofrer variação ao término de cada exercício social sempre refletido nas demonstrações financeiras da Emissora; e (iii) não constituem parâmetro para cálculo de índice financeiro a ser observado e/ou mantido pela Emissora; e

- (iv) cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos direitos creditórios de determinadas contas bancárias de sua titularidade, conforme descritas nos termos do Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária.
- (h) **Compartilhamento das Garantias:** As Garantias Reais serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com a dívida decorrente do Contrato de Financiamento com o BNDES, de acordo com o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre BNDES e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento de Garantias").
- (i) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (j) **Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2019 ("Data de Emissão").
- (k) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures (caso venha a ser autorizado pelo CMN e observado o disposto nesta Escritura de Emissão), ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures").
- (l) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- (m) **Agente Fiduciário:** A emissora constituiu e nomeou a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada,



atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, como agente fiduciário ("Agente Fiduciário") para representar os interesses da comunhão de Debenturistas perante a Emissora, cujas obrigações foram estabelecidas na Escritura de Emissão.

- (n) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante (conforme definido abaixo), para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso ("Local de Pagamento").
- (o) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Subscrição até a Data de Vencimento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (p) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o *Procedimento de Bookbuilding*, limitados à maior taxa, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do *Procedimento de Bookbuilding*, entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread, no máximo, de até 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão.



- (q) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2020 e as demais parcelas serão devidas de forma semestral e consecutiva, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na 1ª (primeira) coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado"), sendo os percentuais descritos na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir ("Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado") meramente referenciais, calculados de acordo com a proporção do Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, a ser amortizado na respectiva data de amortização, conforme descrito na 3ª (terceira) coluna, conforme cronograma e percentuais descritos na tabela constante da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão.
- (r) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de junho de 2020, sendo certo que os Juros Remuneratórios referentes aos 6 (seis) primeiros meses, contados da Data de Emissão, serão capitalizados no Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo os demais pagamentos de Juros Remuneratórios serão realizados semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sucessivamente até o último pagamento a ser realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

Nº da Parcela	Data de Pagamento/Capitalização dos Juros Remuneratórios	Evento/Ocorrência
N/A	15 de dezembro de 2019	Capitalização dos Juros no Valor Nominal Unitário
1ª	15 de junho de 2020	Pagamento de Juros
2ª	15 de dezembro de 2020	Pagamento de Juros
3ª	15 de junho de 2021	Pagamento de Juros
4ª	15 de dezembro de 2021	Pagamento de Juros
5ª	15 de junho de 2022	Pagamento de Juros
6ª	15 de dezembro de 2022	Pagamento de Juros
7ª	15 de junho de 2023	Pagamento de Juros
8ª	15 de dezembro de 2023	Pagamento de Juros



Nº da Parcela	Data de Pagamento/Capitalização dos Juros Remuneratórios	Evento/Ocorrência
9ª	15 de junho de 2024	Pagamento de Juros
10ª	15 de dezembro de 2024	Pagamento de Juros
11ª	15 de junho de 2025	Pagamento de Juros
12ª	15 de dezembro de 2025	Pagamento de Juros
13ª	15 de junho de 2026	Pagamento de Juros
14ª	15 de dezembro de 2026	Pagamento de Juros
15ª	15 de junho de 2027	Pagamento de Juros
16ª	15 de dezembro de 2027	Pagamento de Juros
17ª	15 de junho de 2028	Pagamento de Juros
18ª	15 de dezembro de 2028	Pagamento de Juros
19ª	15 de junho de 2029	Pagamento de Juros
20ª	Data de Vencimento	Pagamento de Juros

- (s) **Resgate Antecipado Facultativo:** Na data da Escritura de Emissão não é legalmente permitida para debêntures emitidas sob o regime da Lei nº 12.431, a realização de resgate antecipado facultativo das Debêntures. No entanto, caso durante a vigência da presente Emissão as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou passe a ser permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, mediante Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) aos Debenturistas, promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").
- (t) **Amortização Extraordinária:** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.



- (u) **Oferta de Resgate Antecipado:** Na data da Escritura de Emissão não é legalmente permitida, para debêntures emitidas sob o regime da Lei 12.431, a realização de oferta de resgate antecipado. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado") sem que seja necessária qualquer assembleia geral de debenturistas para incluir tal prerrogativa. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- (v) **Aquisição Facultativa:** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, observado e em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei 12.431; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, sem a necessidade de autorização prévia por Assembleia Geral de Debenturistas, ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar o referido aditamento.
- (w) **Hipóteses de Vencimento Antecipado e Eventos de Inadimplemento:** As Debêntures poderão ter o seu vencimento antecipadamente declarado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.
- (x) **Tratamento Tributário:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor, observadas as disposições previstas na Escritura de Emissão.



- (y) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (z) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Data de Subscrição", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.
- (aa) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o reembolso de gastos e/ou despesas, direta ou indiretamente, relacionados ao Projeto, despendidos no Projeto no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta Restrita, conforme definido e detalhado na Escritura de Emissão.
- (bb) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos na Escritura de Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e instruções editadas pela CVM.
- (cc) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.



- (dd) As demais características, condições e direitos referentes às Debêntures estão estabelecidos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IV DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.1. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidos no presente Contrato, inclusive da garantia firme de colocação de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) pelo Coordenador Líder prestada nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, está condicionado à verificação cumulativa, até a Data de Subscrição, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

- (a) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão e a perfeita formalização e constituição das garantias, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e aos 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação e reconhecida competência em operações no mercado de capitais brasileiro, contratados às expensas da Companhia e escolhidos mediante acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Assessores Legais") e, no que for aplicável, à B3, bem como que a Emissora tenha disponibilizado todas as informações a ela solicitadas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Emissão;
- (b) Manutenção do enquadramento das Debêntures nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, das Portarias e/ou de outras normas ou disposições legais aplicáveis ao setor de atuação da Emissora, em termos e condições satisfatórias ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais;
- (c) Efetiva e regular constituição das Garantias de forma satisfatória, a critério do Coordenador Líder, sendo que qualquer negativa por parte do Coordenador Líder deverá ser fundamentada;
- (d) Obtenção de rating mínima equivalente a "AAA" para a presente Emissão ("Rating de Emissão"), pela Fitch Ratings;
- (e) Obtenção pela Emissora e pelas Garantidoras e entrega ao Coordenador Líder de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou de terceiros, que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na Escritura da Emissão;
- (f) Fornecimento pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos legais da Emissão, bem como para concluir o processo de *due diligence* da Emissora e das Garantidoras e de suas atividades de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, inclusive, mas não limitando a, documentos e informações de ordem cadastral e societária e outros



necessários e suficientes para o cumprimento da regulamentação em vigor. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando a decidir sobre a continuidade do negócio ora proposto, não podendo decliná-lo sem motivo expressamente declarado e fundamentado. A Emissora é responsável pelas informações fornecidas, e obriga-se a indenizar o Coordenador Líder por prejuízos efetivamente sofridos em decorrência decorrentes do fornecimento, pela Emissora, de informações falsas, inverídicas, inconsistentes, incorretas ou incompletas;

- (g) Conclusão da *due diligence* da Emissora e das Garantidoras, em termos satisfatórios, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e "conheça seu cliente";
- (h) Encaminhamento, pelos Assessores Legais, em termos usuais de mercado para esse tipo de transação, até um dia útil anterior à data de liquidação da Oferta Restrita, da redação final da *legal opinion* em conclusão aos procedimentos descritos nos itens "f" e "g" acima, que deverá ser emitida pelos Assessores Legais até um dia útil anterior à data de liquidação da Emissão;
- (i) Formalização e registro da escritura de emissão das Debêntures, incluindo o registro perante a Junta Comercial competente, em termos usuais de mercado para esse tipo de transação, que detalhará todas as condições da Emissão aqui proposta, inclusive, mas não se limitando, aos eventos de vencimento antecipado e *covenants* a serem estabelecidos na escritura de emissão das Debêntures;
- (j) Registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3 e junto aos demais órgãos de autorregulação aplicáveis, de acordo com o critério do Coordenador Líder e dos Assessores Legais;
- (k) Divulgação de informações relativas à Emissora à Emissão e a sua distribuição, necessárias ao atendimento dos requisitos da Instrução CVM 476 para as operações de colocação e distribuição de títulos e valores mobiliários no Brasil;
- (l) Cumprimento pela Emissora de todas as obrigações previstas no artigo 48, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ("Instrução CVM 400"), ressalvado o inciso III do referido artigo, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão de Debêntures objeto deste Contrato;
- (m) Cumprimento, pela Emissora e pelas Garantidoras, das normas, leis e regulamentação aplicáveis à Emissão;
- (n) Cumprimento, pela Emissora e pelas Garantidoras, das obrigações socioambientais, materialmente relevantes aplicáveis as mesmas, ressalvados os casos em que a Emissora e/ou as Garantidoras, de boa-fé, estiverem discutindo a sua aplicabilidade, e do compromisso anticorrupção previstos neste Contrato;



- (o) Que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as informações e declarações feitas pela Emissora e pelas Garantidoras, e constantes dos documentos da Emissão, sejam verdadeiras, consistentes, completas, suficientes, válidas, precisas e corretas;
- (p) Cumprimento, pela Emissora e pelas Garantidoras, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos decorrentes deste Contrato, assim como a não ocorrência de quaisquer eventos de Resilição Involuntária descritos no presente Contrato, não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado e de quebra de *covenants* a serem estabelecidos na escritura de emissão das Debêntures;
- (q) Manutenção dos contratos de concessão e autorizações emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, os quais dão à Emissora e às Garantidoras condição fundamental de funcionamento;
- (r) Cumprimento pela Emissora do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (s) Divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora de suas demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, sendo que a liquidação financeira da Emissão somente ocorrerá após verificada referida divulgação. A Emissora também deverá publicar em seu site, até a data limite legalmente estabelecida, seus balanços anuais auditados durante todo o prazo de vigência das Debêntures e observando as disposições da Instrução CVM 476;
- (t) Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou as Garantidoras, perante o Coordenador Líder, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (u) A Emissora não ter realizado nenhuma outra emissão de valores mobiliários da mesma espécie das Debêntures, via Instrução CVM 476, nos últimos 4 (quatro) meses contados da data de encerramento da emissão anterior da mesma espécie;
- (v) Não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou das Garantidoras; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou das Garantidoras; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Garantidoras e não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou pelas garantidoras em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e
- (w) Não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, jurídicas, financeiras e operacionais da Emissora e e/ou das Garantidoras, assim entendido



como um efeito material adverso: (i) nos negócios, operações, propriedade ou condição financeira da Emissora e suas subsidiárias, incluindo as Garantidoras, consideradas de forma consolidada; (ii) na capacidade da Emissora em honrar suas obrigações de pagamento previstas neste instrumento; ou (iii) na validade ou exequibilidade deste instrumento ou dos direitos e remédios do Banco neste instrumento ("Efeito Material Adverso"); e

- (x) Aprovação por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Emissora, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive dos Assessores Legais, do banco liquidante, escriturador, depositário central, da Agência de Rating e do agente fiduciário.

4.1.1. Caso qualquer uma das condições previstas na Cláusula 4.1 acima não seja atendida, a Emissão não será efetivada e o Coordenador Líder estará automaticamente desobrigado do cumprimento de suas obrigações ainda não satisfeitas, não consistindo o cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato em renúncia aos direitos decorrentes da não ocorrência de qualquer das condições aqui referidas exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas a este Contrato no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio de correspondência nesse sentido e a obrigação da Companhia de pagar a Remuneração de Descontinuidade ao Coordenador Líder.

4.1.2. A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (a) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Emissora e Garantidoras, de suas obrigações previstas neste Contrato, ou (b) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado neste Contrato.

4.2. Adicionalmente às Condições Precedentes, a Emissora deverá encaminhar ao Coordenador Líder, previamente à Data de Subscrição das Debêntures:

- (a) 1 (uma) cópia digitalizada da Escritura de Emissão devidamente inscrita na JUCEMG;
- (b) 1 (uma) cópia digitalizada da ata de AGE da Emissora, devidamente arquivada na JUCEMG, bem como evidência das publicações nos Jornais de Publicação da Emissora;
- (c) 1 (uma) cópia digitalizada dos Atos Societários das SPEs, devidamente arquivados na JUCEC, bem como evidência das publicações nos Jornais de Publicação das SPEs;
- (d) 1 (uma) cópia digitalizada da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, conforme aplicável, devidamente



registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou Cartório de Registro de Imóveis, competentes, conforme indicado na Escritura de Emissão; e

- (e) 1 (uma) cópia digitalizada do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures pela agência de classificação de risco.

CLÁUSULA V PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Observadas as condições previstas neste Contrato e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, o Coordenador Líder iniciará a distribuição das Debêntures, assegurando que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo.

5.1.1. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.1.2. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira,



analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

5.1.2.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

5.3. Procedimento de *Bookbuilding* (*Coleta de Intenções de Investimento*). O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*"), de forma a definir os Juros Remuneratórios aplicáveis.

5.3.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme termos, prazos e condições previstos na Escritura de Emissão.

5.4. As Partes se comprometem a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

5.4.1. A Emissora e as Garantidoras obrigam-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

5.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o Plano de Distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do presente Contrato, tendo como público alvo Investidores Profissionais apenas.

5.6. Serão atendidos os clientes do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Profissionais e atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures.



5.7. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures no mercado secundário.

5.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

5.9. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário.

5.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.11. O Valor Total da Emissão não poderá ser aumentado a critério da Emissora ou do Coordenador Líder. As condições para prestação de Garantia Firme poderão ser revistas conforme descrito na Cláusula IV deste Contrato.

5.12. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula V.

5.13. Até a data de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando estar cientes, dentre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base de dados; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e na Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora ("Declaração de Investidor Profissional").

5.13.1. As vias originais da Declaração de Investidor Profissional prevista na Cláusula 5.13 acima deverão ser entregues ao Coordenador Líder em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Subscrição, caso os Investidores Profissionais não o façam diretamente, devendo, na Data de Subscrição, ser entregue a cópia digitalizada das respectivas declarações.

5.14. O início da Oferta Restrita foi informado pelo Coordenador Líder à CVM, de acordo com o modelo constante do Anexo 7-A da Instrução CVM 476, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da primeira procura de potenciais investidores ("Comunicação de Início").

5.15. O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta Restrita, por meio do envio de comunicação de acordo com o modelo constante do Anexo 8-A da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento").



CLÁUSULA VI
DO REGIME, PREÇO E PRAZO DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, prestada pelo Coordenador Líder, para o Valor Total da Emissão, nos termos e sujeito às condições deste instrumento ("Garantia Firme").

6.2. A Garantia Firme de colocação das Debêntures é válida até 15 de julho de 2019 ("Data Limite de Colocação"), sendo inexistente qualquer obrigação do Coordenador Líder em relação à colocação dos ativos após esse prazo. O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo, sem necessidade de aditamento formal ao presente Contrato, bastando para tanto o envio de comunicação escrita pelo Coordenador Líder à Emissora nesse sentido.

6.3. Até a Data Limite de Colocação, as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário conforme definido no item (z) da Cláusula 3.1 acima.

6.4. Exceto conforme o previsto no Parágrafo Único do Artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie da presente Emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da presente Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

6.5. O Coordenador Líder reserva-se o direito de convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, escolhidas a seu exclusivo critério, para participar da colocação das Debêntures.

CLÁUSULA VII
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se a:

- (a) avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da Oferta Restrita e suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da Oferta Restrita;
- (b) participar ativamente, em conjunto com a Emissora e com os Assessores Legais, na elaboração de todo e qualquer documento necessário à distribuição e colocação das Debêntures;
- (c) receber e processar todos os pedidos de subscrição e integralização das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, observado o Plano de Distribuição;



- (d) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, bem como de utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (e) a partir do momento em que a Oferta Restrita se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Companhia ou à Oferta Restrita: (i) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (ii) esclarecer as suas ligações com a Companhia ou o seu interesse na Oferta Restrita, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta Restrita, a Emissora ou as Debêntures;
- (f) até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta Restrita ou a Emissora, nos termos do Artigo 48, Inciso IV, da Instrução CVM 400;
- (g) cumprir todas as suas obrigações previstas neste Contrato, e aquelas relacionadas à Instrução CVM 476 e demais atos regulamentares aplicáveis, bem como nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita e às Debêntures;
- (h) efetuar o repasse à Emissora, na Data de Subscrição, do valor das Debêntures colocadas por meio da Oferta Restrita, observado o disposto na Cláusula 10.1.2 abaixo;
- (i) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito da Oferta Restrita e divulgar a Oferta Restrita perante o público investidor no Brasil em conformidade com a legislação aplicável, e desde que em formato mutuamente acordado com a Emissora;
- (j) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que fundamentam sua contratação;
- (k) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da distribuição pública das Debêntures sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (l) divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;



- (m) certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita;
- (n) certificar-se de que os Investidores Profissionais têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures objeto da Oferta Restrita;
- (o) obter do subscritor ou adquirente da Debênture a Declaração de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável;
- (p) certificar-se de que a Oferta Restrita seja direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 2º da Instrução CVM 476; e
- (q) assegurar que os limites previstos no artigo 3º da Instrução CVM 476 não sejam ultrapassados.
- (r) enviar à CVM, na forma e prazo dispostos na Instrução CVM 476, a Comunicação de Início e a Comunicação de Encerramento;
- (s) suspender ou cancelar a Oferta Restrita na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade que seja relevante para justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta Restrita, e comunicar imediatamente a ocorrência do fato ou irregularidade à CVM;
- (t) solicitar, em conjunto com a Emissora, o registro da Oferta Restrita perante a B3, devidamente instruído com todos os documentos e formulários previstos nos normativos aplicáveis;
- (u) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;
- (v) manter lista contendo: (i) o nome dos Investidores Profissionais procurados no âmbito da Oferta Restrita; (ii) o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") ou do CNPJ/ME dos Investidores Profissionais procurados; (iii) a data em que tais Investidores Profissionais foram procurados; e (iv) a decisão de tais Investidores Profissionais em relação à Oferta Restrita;
- (w) enviar lista de que trata a alínea (e) acima à Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação formal da Emissora neste sentido ou no menor prazo possível para o atendimento de eventual exigência por parte de autoridade do Poder Público;
- (x) cumprir com a obrigação de exercício de Garantia Firme, nos termos da Cláusula VI acima; e



- (y) praticar os demais atos relacionados às atividades de coordenação da Oferta Restrita.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela Escritura de Emissão, pela legislação ou regulamentação aplicável e nos termos da Instrução CVM 476, a Emissora e as Garantidoras, conforme aplicável, individualmente, obrigam-se ainda a, sob pena de rescisão por parte do Coordenador Líder do presente Contrato, observado o disposto na Cláusula XIV do presente Contrato:

- (a) Manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários à manutenção das Debêntures, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, Escriturador, depositário central, a B3, a Agência de Rating, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (b) Preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e dos Assessores Legais, os documentos necessários à realização da Emissão e ao registro e liquidação das Debêntures;
- (c) Comunicar aos titulares das Debêntures e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos materialmente adversos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar de forma materialmente adversa sua habilidade de cumprir suas obrigações de pagamento, perante os titulares das Debêntures;
- (d) Comunicar imediatamente ao Coordenador Líder a ocorrência de um Efeito Material Adverso, conforme definido na Cláusula 4.1 (w) acima;
- (e) Cumprir as obrigações de sigilo conforme disposto no artigo 48 da ICVM 400/03, ressalvado o seu inciso III;
- (f) Cumprir o disposto na Lei 12.431, no Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nas Portarias, conforme aplicável;
- (g) Manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;
- (h) Manter lista contendo (i) o nome e o CPF/CNPJ dos investidores procurados, (ii) a data em que foram procurados e (iii) sua decisão em relação à oferta da Emissão, desde que a lista seja repassada pelo Coordenador Líder à Emissora;
- (i) Manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Debêntures, arcando com os custos do referido registro e cumprir o disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (j) Cumprir em todos os aspectos materiais, as leis, normas e regulamentação de ordem socioambiental aplicáveis à Emissora e às Garantidoras, salvo nos casos em



que, de boa-fé, a Emissora e/ou as Garantidoras estejam discutindo a sua aplicabilidade, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ora pretendida, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observam em todos os aspectos materiais as referidas normas aplicáveis à Emissora e às Garantidoras, suas atividades e projetos, salvo nos casos em que de boa-fé a Emissora e/ou Garantidoras estejam discutindo a sua aplicabilidade, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas por lei e observando em todos aspectos materiais a regulamentação trabalhista e social aplicável no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão;

- (k) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante nas condições financeiras, societárias e/ou operacionais da Emissora e das Garantidoras, controladores e/ou controladas, que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;
- (l) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, à operação e ao desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aquelas em relação às quais tiver adotado medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; ou (c) nos casos em que o descumprimento dessas obrigações não causem um Efeito Material Adverso;
- (m) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição da das Garantias Reais; (iii) de registro da Escritura e dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, nos termos da Escritura; e (iv) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;
- (n) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis nas jurisdições onde realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, ou cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Material Adverso;
- (o) cumprir com todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, e nos demais documentos da Oferta Restrita de que sejam parte;
- (p) não alterar do objeto social da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais, de forma que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou



indiretamente, à atividade fim de geração de energia elétrica, ressalvadas as hipóteses de alteração da fonte de geração;

- (q) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Contrato ou com a Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão;
- (r) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e das Garantidoras;
- (s) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- (t) obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures e fazer com que o Coordenador Líder receba a respectiva súmula definitiva de *rating* em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Subscrição, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Coordenador Líder os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da ciência do fato, ao Coordenador Líder qualquer alteração da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação do Coordenador Líder, bastando notificar o Coordenador Líder, desde que tal agência de classificação de risco seja a S&P, a Fitch ou a Moody's ou (ii) notificar o Coordenador Líder para que este defina a agência de classificação de risco caso a Emissora não venha a contratar a S&P, a Fitch ou a Moody's; e
- (u) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades e das SPEs ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto.

7.2.2. Os documentos previstos nos itens (c), (d) e (f) da Cláusula 7.2.1 acima deverão ser disponibilizados (a) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (b) em sistema disponibilizado pela B3.



7.2.3. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 17 da Instrução CVM 476, os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula 7.2.

7.2.4. Caso seja solicitado pelo Coordenador Líder, a Emissora deverá entregar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data da solicitação enviada pelo Coordenador Líder nesse sentido ou em menor prazo caso solicitado por autoridade governamental ou órgão regulatório, toda e qualquer informação e/ou documentação que comprove o cumprimento das normas aplicáveis à contratação dos serviços tratados neste Contrato, incluindo qualquer material interno da Emissora relacionado ao processo de contratação mediante licitação ou à sua dispensa ou inexigibilidade, incluindo, se aplicável, cópia dos processos administrativos correspondentes e, ainda, a publicação do contrato ou do ato administrativo de dispensa/inexigibilidade de licitação no Diário Oficial.

7.2.5. A Emissora e as Garantidoras comprometem-se, ainda, desde a data da celebração deste Contrato até a data do envio da Comunicação de Encerramento à CVM, a não procurar e/ou contatar quaisquer de seus credores e/ou Debenturistas sem a prévia anuência do Coordenador Líder com o propósito de discutir e/ou negociar quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado e/ou *covenants* financeiros das emissões de valores mobiliários atualmente vigentes do seu Grupo Econômico.

7.2.6. Para fins do item "e" da Cláusula 7.2 acima, a Emissora e as Garantidoras, por meio deste Contrato, autorizam o Coordenador Líder a divulgar os termos da Oferta Restrita a qualquer momento, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando, por meio de *marketing* contendo a logomarca da Emissora e das Garantidoras, para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços aqui descritos, independente de nova autorização da Emissora e das Garantidoras à época da divulgação, observados os limites permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

7.3. Compromisso Anticorrupção. A Emissora e as Garantidoras declaram que cumprem e determinarão o cumprimento, por si, seus respectivos(as) administradores no exercício de suas respectivas funções, as normas relativas a atos de corrupção aplicáveis à Emissora e/ou Garantidoras, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei n.º 12.846/2013, pelo Decreto n.º. 8.420/2015, pela Lei n.º. 9.613/1998, pela Lei n.º. 12.529/2011, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act*, pelo *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e pelo *UK Bribery Act* ("Normas Anticorrupção"), declarando ainda que, não conhece a existência contra si, as Garantidoras e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso a Emissora e/ou as Garantidoras tenham, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que violem as aludidas Normas Anticorrupção ou impliquem na falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará ao Coordenador Líder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento do fato pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.



CLÁUSULA VIII DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. O Coordenador Líder declara e garante à Emissora e às Garantidoras, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem quaisquer obrigações anteriormente assumidas pelo Coordenador Líder;
- (c) é instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, está devidamente autorizado a operar no mercado de capitais brasileiro, está devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil para o exercício de suas atividades e a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem quaisquer obrigações anteriormente assumidas;
- (d) este Contrato constitui obrigação lícita, válida e exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (e) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
- (f) cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

8.2. A Emissora e as Garantidoras, em complemento às declarações apresentadas na Escritura de Emissão, individualmente e de forma não solidária, declaram e garantem ao Coordenador Líder, conforme aplicável, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, para celebrar este Contrato, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos da Oferta Restrita, conforme o caso, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto, não sendo necessária, nesta data, nenhum registro,



consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessário para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo depósito das Debêntures junto aos ambientes de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCEMG, da ata da AGE da Emissora, bem como pela sua publicação nos Jornais de Publicação da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEMG e seu registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

- (c) nesta data os representantes legais que assinam este Contrato e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) a celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme o caso, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição das Garantias Reais, não infringem, nesta data, o estatuto social e/ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas SPEs, nenhuma disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, contrato ou instrumento do qual seja parte, e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às normas previstas na Resolução ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, conforme alterada, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de cada uma das SPEs, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (f) a Emissora e as Garantidoras têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora e as SPEs atuam, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;



- (g) as ações empenhadas, os direitos creditórios e direitos emergentes cedidos fiduciariamente, e as máquinas e equipamentos empenhados nos termos da Cláusula 4.16 da Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, estão sob sua posse mansa e pacífica, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais constituídas conforme previsão da Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento do BNDES;
- (h) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Material Adverso;
- (i) as demonstrações financeiras da Emissora e de cada uma das Garantidoras, relativas aos últimos 3 (três) exercícios sociais, representam corretamente as respectivas posições patrimoniais e financeiras na data referida e foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2018 e até a presente data não houve nenhum Efeito Material Adverso na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou as Garantidoras, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e/ou para as Garantidoras, não houve declaração ou pagamento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social, redução substancial do capital de giro ou aumento substancial do endividamento da Emissora ou das Garantidoras, bem como a Emissora ou cada uma das Garantidoras não contratou novas dívidas, que em qualquer caso, não estejam evidenciadas nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou das Garantidoras;
- (j) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou as Garantidoras, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e/ou para as Garantidoras;
- (k) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (l) todos os contratos necessários para a implementação e operação do Projeto, foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;
- (m) os documentos, declarações e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes, de acordo com a lista de documentos solicitada pelo Coordenador Líder;
- (n) cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio



ambiente exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por aquelas em relação às quais tiver adotado medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

- (o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração das taxas de retorno do Tesouro IPCA+ 2026, divulgadas pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (p) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal, regulatória ou de qualquer ação ou ordem judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou qualquer outro procedimento de investigação governamental, que em qualquer dos casos, possa vir a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia;
- (q) está cumprindo e faz com que suas subsidiárias, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções cumpram as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, incluindo mas não se limitando às Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (r) no melhor de seu conhecimento, inexistente contra a Emissora e as SPEs, e suas respectivas subsidiárias, diretores e membros do conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;
- (s) o Projeto está devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e foi considerado como prioritário nos termos das Portarias, as quais encontram-se válidas e eficazes;
- (t) a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476;
- (u) a Emissora está cumprindo legislação em vigor, incluindo a legislação e regulamentação trabalhista, tributária, previdenciária e ambiental, em especial com relação ao Projeto e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão,



observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, salvo quando (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial competentes ; e/ou (b) adotadas medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e/ou por qualquer descumprimento que não possa causar um Efeito Material Adverso às suas atividades ou à Emissão; e/ou (c) se devidamente informado nas notas explicativas de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; e

- (v) não há, nesta data, no melhor conhecimento da Emissora e/ou das SPEs nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental tramitando em face da Emissora e/ou das SPEs que possa vir a causar Efeito Material Adverso na Emissora e/ou nas SPEs, bem como descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora e das SPEs que possa vir a causar Efeito Material Adverso na Emissora e nas SPEs.

8.2.1. A Emissora e as Garantidoras, assim que tomarem ciência do fato, obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Coordenador Líder, caso qualquer das declarações prestadas nas Cláusulas 7.3. e 8.2 acima se torne falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

8.3 As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA IX DA REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER E DO PAGAMENTO DE DESPESAS

9.1. Pela execução dos trabalhos aqui descritos, o Coordenador Líder fará jus ao comissionamento distribuído da seguinte forma e incidente sobre os valores base descritos a seguir ("Comissionamento da Oferta"):



- (a) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** pelos trabalhos de coordenação e estruturação da Emissão, o Coordenador Líder fará jus a um comissionamento de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão, atualizado pelos Juros Remuneratórios desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento;
- (b) **Prêmio de Garantia Firme:** pela prestação de garantia firme, o Coordenador Líder fará jus a um prêmio de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o montante total da Garantia Firme a ser prestada pelo Coordenador Líder, atualizado pelos Juros Remuneratórios desde a data de emissão até a data do efetivo pagamento;
- (c) **Comissão de Distribuição ao Canal de Pessoas Físicas:** equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), multiplicada pelo prazo médio das Debêntures e pelo volume total da Emissão, a ser repassado conforme definido pelo Coordenador Líder, aos coordenadores contratados ou participantes especiais, que poderão participar da Oferta, nos termos da regulamentação vigente. Os coordenadores contratados ou participantes especiais serão remunerados e geridos diretamente pelo Coordenador Líder ficando este solidariamente responsável pelas obrigações dos coordenadores contratados, bem como os participantes especiais; e
- (d) **Comissão de Sucesso pela Colocação:** equivalente a 40% (quarenta inteiros por cento) da economia apurada entre a Remuneração Teto da Garantia Firme e a remuneração final das Debêntures após o processo de *bookbuilding* ("Prêmio de Sucesso"), multiplicado pela *duration* das Debêntures e aplicado sobre o montante da Emissão.

Objetivando incentivar um maior comprometimento dos investidores, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a Comissão de Distribuição acima descrita poderá ser repassada, no todo ou em parte a eventuais novos participantes da oferta, nos termos da regulamentação vigente e deste Contrato. Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir a Emissora a pagar o referido comissionamento diretamente a estes novos participantes, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Companhia, visto que toda e qualquer comissão destes novos participantes determinados exclusivamente pelo Coordenador Líder será descontada da Comissão de Distribuição.

9.1.2. O Comissionamento da Oferta aqui expresso será pago pela Emissora no dia útil subsequente da data da efetiva liquidação financeira das Debêntures. Caso haja mais de uma data de liquidação, os comissionamentos descritos nas alíneas "a", "b" e "d" acima deverão ser pagos no dia útil subsequente da data da primeira liquidação, e o comissionamento descrito na alínea "c" acima deverá ser pago no dia útil subsequente de cada data de liquidação, proporcionalmente aos valores efetivamente liquidados.

9.1.3. A Emissora arcará com os custos de todos os tributos incidentes sobre o Comissionamento da Oferta. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos sob este

Contrato à vista, em moeda corrente nacional, sem deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes.

9.2. Caso por força de lei ou norma regulamentar a Emissora tenha que fazer qualquer retenção ou dedução, deverá pagar valores adicionais ao Coordenador de modo que o Coordenador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*Gross Up*).

9.2.1. Os pagamentos resultantes da Oferta Restrita e realizados a título de Comissionamento não são restituíveis, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de resgate ou vencimento antecipado.

9.3. Na hipótese de o Coordenador vir a resilir o presente Contrato, por não se verificar a satisfação de uma ou mais das Condições Precedentes previstas neste Contrato, a Emissora pagará ao Coordenador, e sem prejuízo do disposto na Cláusula XIII deste Contrato, o valor equivalente à Comissão de Coordenação e Estruturação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio da notificação do Coordenador à Emissora nesse sentido, bem como reembolsará o Coordenador de todas as despesas e custos porventura incorridos com relação à Emissão até o momento da rescisão/renúncia, no mesmo prazo acima estabelecido ("Remuneração de Descontinuidade").

9.4. Além da remuneração devida ao Coordenador Líder, em contraprestação aos seus serviços, a Emissora arcará com todas as despesas gerais de estruturação e distribuição da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos sistemas de negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, além de despesas com publicações.

9.4.1. A Emissora deverá reembolsar quaisquer despesas relacionadas à Emissão comprovadamente incorridas pelo Coordenador Líder na execução dos serviços objeto deste Contrato no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de envio pelo Coordenador Líder das cópias dos respectivos documentos comprobatórios.

9.4.2. Todos os pagamentos e/ou reembolsos de despesas ao Coordenador Líder deverão ser feitos em moeda corrente com recursos imediatamente disponíveis ("Reembolso de Despesas").

9.5. Quaisquer pagamentos e/ou reembolsos de despesas ao Coordenador Líder deverão ser realizados nas datas indicadas neste Contrato, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, conforme indicação abaixo:

Para o Banco ABC:

Banco ABC Brasil S.A.

CNPJ/ME: 28.195.667/0001-06



Beneficiário: **Banco ABC Brasil S.A**

Banco: 246

Agência: 001-9

Conta: 21460-5

9.6. As disposições contidas nesta Cláusula deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo do presente Contrato, no que diz respeito ao Reembolso das Despesas incorridas pelo Coordenador Líder na forma aqui prevista.

9.7. Todos os valores devidos pela Emissora ao Coordenador Líder, a título de Comissionamento, serão pagos líquidos de quaisquer tributos, após deduções e retenções eventualmente aplicáveis de acordo com a legislação em vigor, incluindo-se quaisquer juros, adicionais de impostos, multas, penalidades ou outros tributos que porventura venham a incidir sobre a Emissão e/ou a Oferta Restrita, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. A Emissora arcará com o custo de todos os tributos atuais incidentes sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido ao Coordenador Líder no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a Emissão e/ou a Oferta Restrita, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

CLÁUSULA X DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

10.1 A liquidação financeira da Oferta Restrita, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á em cada uma das datas de integralização das Debêntures.

10.1.1. A liquidação financeira dar-se-á por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED (“TED”) ou outro mecanismo de transferência equivalente a ser realizado pelo Coordenador Líder, na conta corrente da Emissora mantida no Banco Itáú-Unibanco (341), na agência 3365, sob o nº 07198-8.

10.1.2. Os valores relativos a integralizações realizadas após as 17:00 horas poderão ser transferidos à Emissora no primeiro Dia Útil subsequente, observado ainda que valores relativos a integralizações cujo pagamento do Preço de Subscrição esteja sujeito a compensação bancária serão transferidos à Emissora no primeiro Dia Útil após a respectiva compensação bancária.

10.2. A Emissora firmará recibo em favor do Coordenador Líder, dando quitação das importâncias recebidas com a distribuição das Debêntures, na Data de Subscrição.



CLÁUSULA XI DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

11.1. Pelo presente instrumento, a fim de fornecer ao Coordenador Líder condições de cumprimento das suas atribuições previstas neste Contrato, fica este constituído pela Emissora seu bastante procurador, investido de poderes especiais para o fim específico de promover contatos com instituições financeiras, de mercado de capitais e potenciais Investidores Profissionais interessados em aderir à Oferta Restrita, bem como praticar todos os atos indispensáveis à efetivação da Emissão e passar quitação na subscrição das Debêntures, após a devida compensação bancária, em cujo processamento venha a participar, sendo o presente mandato outorgado de maneira irrevogável e irrevogável, como condição deste Contrato, na forma do artigo 684 do Código Civil. O mandato ora outorgado vigorará até a data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM ou até a data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA XII DA CONFIDENCIALIDADE, EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

12.1. *Confidencialidade.*

12.1.1. Os termos da Proposta Comercial e deste Contrato, bem como as informações que deste Contrato resultarem são estritamente confidenciais, exceto no que se refere à obrigação de divulgação pertinente às ofertas públicas. Observada a exceção antes citada, nenhuma das Partes pode prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo desta ou das transações aqui descritas sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial; (b) tal informação seja solicitada por autoridades judiciais, regulatórias e/ou administrativas; (c) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da operação objeto do presente Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que esses advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da presente estrutura estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, concordem em manter a confidencialidade das mesmas; (d) já forem de domínio público à época em que tiverem sido revelados; (e) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato; e (f) o Coordenador Líder divulgue as informações necessárias para as instituições financeiras que eventualmente venham a aderir a este Contrato e aos potenciais investidores, sendo certo que cada instituição financeira e/ou potenciais investidores que tiverem acesso às informações confidenciais de acordo com o disposto neste item serão responsáveis por manter a confidencialidade das referidas informações, não tendo o Banco ABC qualquer responsabilidade pela publicação ou divulgação das informações confidenciais pela respectiva instituição financeira e/ou potenciais investidores. Ficam, ainda, desde já expressa e irrevogavelmente autorizados o Coordenador e as demais empresas



pertencentes ao mesmo grupo econômico do Banco ABC ("Partes Receptoras"), pela Emissora, a fornecer e compartilhar com os Terceiros Autorizados quaisquer informações relativas à Emissora referentes a dados cadastrais e/ou operações firmadas junto à Emissora.

12.1.2. Para os fins desta Cláusula XII, são Terceiros Autorizados: (i) o Coordenador Líder e demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do Banco ABC; e (ii) autoridades administrativas, regulatórias e judiciais situadas nas jurisdições onde o Coordenador Líder ou demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do Banco ABC estejam localizadas.

12.1.3. Os compromissos assumidos pelas partes neste item perdurarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Contrato.

12.2. **Exclusividade.**

12.2.1. Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços do Coordenador Líder na Emissão, a Emissora neste ato confere ao Coordenador Líder exclusividade para estruturar a Emissão contemplada neste Contrato, a partir da data da assinatura da Proposta Comercial até (i) 120 (cento e vinte) dias após o envio da comunicação de encerramento à CVM ou (ii) 30 (trinta) dias após a data do término da vigência ou rescisão, rescisão ou término do contrato decorrente deste Contrato, o que ocorrer primeiro ("Prazo de Exclusividade"). Em virtude do aqui disposto, a Emissora compromete-se, ainda, a não anunciar ou contratar qualquer outra instituição local ou internacional, durante todo o Prazo de Exclusividade, com o propósito de realizar emissão no mercado de capitais local ou internacional de instrumentos de dívida ou de qualquer outra operação estruturada de renda fixa ou renda variável, de alguma forma, competir ou concorrer com a presente Emissão, sem a prévia anuência do Coordenador.

12.3. **Não Exclusividade.**

12.3.1. A Emissora toma ciência e concorda que outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a Emissora, poderão também ser clientes do Coordenador Líder e que o Coordenador Líder poderá fornecer serviços financeiros ou de outra natureza a esses clientes. Todavia, o Coordenador Líder salienta à Emissora que além da observância da obrigação legal de manter em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, adotam o conceito de segregação de atividades, de forma que o fornecimento de serviços financeiros de qualquer natureza a outros clientes não afetará o cumprimento das obrigações legais as quais estão afeitos.

CLÁUSULA XIII DA INDENIZAÇÃO

13.1. A Emissora obriga-se a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente o Coordenador Líder e seus diretores, empregados, consultores e agentes



controladas e seus respectivos diretores, empregados, ("Pessoas Indenizáveis"), por quaisquer perdas, danos diretos, obrigações, prejuízos, custos ou despesas (incluindo taxas, despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios), resultantes diretamente do Contrato e/ou da prestação dos serviços aqui previstos, que as Pessoas Indenizáveis tiverem de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses, ou que tiverem de suportar em decorrência da execução dos trabalhos objeto deste Contrato, especialmente pela inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência, omissão, imprecisão ou incompletude das declarações prestadas, nos termos deste Contrato e dos demais documentos relativos à Emissão, exceto se tais perdas, danos ou despesas forem resultantes de fraude, culpa grave ou dolo comprovadamente imputável às Pessoas Indenizáveis, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado.

13.2. Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder ou quaisquer de seus respectivos diretores, empregados, consultores e agentes, e suas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos diretores, empregados, consultores e agentes serão responsáveis por indenizar a Emissora, quaisquer respectivos contratados, executivos ou empregados, por qualquer prejuízo, dano, custo, perda ou despesa que venham a sofrer decorrente ou relacionada ao presente Contrato que a substituir, exceto nas hipóteses de culpa grave, dolo ou fraude do Coordenador, comprovado conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização fica limitada ao valor recebido ou a receber pelo Coordenador a título de Comissionamento.

13.3. A Emissora e/ou as Garantidoras realizarão os pagamentos devidos conforme este item dentro de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Coordenador Líder.

13.4. As disposições contidas nesta Cláusula XIII permanecerão em vigor enquanto forem exigíveis, dentro dos prazos prescricionais, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, sendo válidas e eficazes independentemente do término da vigência ou rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA XIV DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

14.1. *Resilição Involuntária.*

14.1.1. O presente Contrato poderá ser revogado ou resiliado por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante notificação com 10 (dez) dias corridos de antecedência, na ocorrência de uma ou mais hipóteses abaixo listadas, sem quaisquer ônus para as partes, havendo apenas a obrigação da Companhia de (a) reembolsar o Coordenador Líder por despesas por este incorridas nos termos da Cláusula 9 acima; e (b) efetuar o pagamento do Remuneração de Descontinuidade ao Coordenador Líder estabelecida na Cláusula 9.3 acima:

- (a) Imposições de exigências por parte da CVM e/ou da B3 de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a distribuição pública das Debêntures;



- (b) Ocorrência de eventos materiais de natureza política, econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil, e que não possam ser previstos ou evitados e que impeçam a qualquer das partes de cumprir as obrigações aqui assumidas;
- (c) Ocorrência de alterações na política monetária do Governo Federal que impactem o setor de atuação da Emissora e/ou Garantidoras e que possam alterar substancialmente a precificação da Emissão;
- (d) Modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional que venham alterar substancialmente, os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Emissão e/ou às Garantidoras, tornando inviável sua realização para qualquer uma das Partes;
- (e) Incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a operação da espécie tratada neste Contrato, e/ou aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional ou no Mercado de Capitais brasileiro; e
- (f) Ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior (conforme definição legal), independentemente da vontade das Partes contratantes, que tornem inviável ou economicamente desaconselhável a realização da Emissão.

14.1.2. Para os efeitos da Cláusula 14.1.1, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Companhia ou o Coordenador Líder, conforme o caso, receberem comunicação formalizando a rescisão deste Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término. Nessa hipótese, o reembolso das despesas e dos custos incorridos pelo Coordenador Líder na estruturação da Emissão deverá ser efetuado pela Companhia nos termos das Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 acima, sendo certo que a Remuneração de Descontinuidade não será devida pela Companhia em caso de rescisão motivada por: (a) violação comprovada pelo Coordenador Líder, seus diretores, empregados, representantes, de qualquer disposição contida no presente Contrato; (b) intervenção, falência ou liquidação do Coordenador Líder ou de seus controladores, sobrevivendo a rescisão, nestas hipóteses, desde a data de decretação da intervenção, falência ou liquidação, conforme o caso.

14.2. **Resilição Voluntária.**

14.2.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.1 acima, este Contrato poderá ser voluntariamente resiliado pela Companhia ou pelo Coordenador Líder a qualquer tempo, mediante notificação de uma parte a outra com 10 (dez) dias corridos de antecedência, sem prejuízo das Cláusulas XII e XIII, e da obrigação da Companhia de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas e custos gerais, desde que devidamente



comprovados, incorridos ou comprometidos por estes até o momento da rescisão, bem como o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, caso aplicável.

14.2.2. Caso este Contrato venha a ser rescidido por vontade única e exclusiva da Emissora, a Emissora pagará ao Coordenador Líder o valor correspondente à Remuneração de Descontinuidade e reembolsará o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas ou comprometidas por estes até o momento da rescisão.

14.2.3. Para efeitos desta Cláusula 14.2, considerar-se-á data da rescisão o dia do recebimento de comunicação da outra Parte neste sentido, devendo o pagamento da Remuneração de Descontinuidade e reembolso das despesas e custos incorridos pelo Coordenador Líder no âmbito deste Contrato, ou do contrato resultante de sua aceitação, ser efetuado nos termos da Cláusula IX.

CLÁUSULA XV DA DURAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina na data de protocolo do Comunicado de Encerramento perante a CVM ou na data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. Independentemente do disposto na Cláusula 15.1 acima, as disposições das Cláusulas 8.2, XII e XIII deste Contrato sobreviverão ao término deste Contrato e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

CLÁUSULA XVI DAS COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora e/ou Garantidoras:

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A

Rua Matias Cardoso, nº 169 – 9º andar

Belo Horizonte – BH

At.: Srs. Henrique Silva Schuffner /Rômulo Muzzi Câmara

Telefone: (31) 2191-3352 / (31) 2191-3347 / (31) 2191-3321 / (31) 2191-4856

E-mail: henrique.schuffner@aliancaenergia.com.br /

romulo.camara@aliancaenergia.com.br / captacaoeri@aliancaenergia.com.br /

ri@aliancaenergia.com.br

Para o Coordenador Líder:

BANCO ABC BRASIL S.A.



Avenida Cidade Jardim, nº 803 – 2º andar

CEP 014.53-000 - São Paulo/SP

Contato: Sr. Renato Otranto

Tel.: (11) 3170-2352

E-mail: renato.otranto@abcbrasil.com.br / mercado.capitais@abcbrasil.com.br

16.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 7 (sete) Dias Úteis após o envio da mensagem.

16.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XVII

MULTA

17.1. Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento tempestivo de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, a Emissora deverá pagar, em relação ao valor devido e não pago, e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA XVIII

MARKET FLEX

18.1. O Coordenador Líder poderá, desde que de forma devidamente fundamentada e justificável e até a data de liquidação da Emissão, propor à Emissora modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características da Emissão, que sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento ("Market Flex").

18.2. Incluem-se no conceito de Market Flex incluindo, mas não se limitando a alterações recentes e materialmente adversas nos cenários políticos e econômicos do Brasil e do exterior, inclusive decorrentes de crises institucionais e políticas; guerras ou ameaça de guerras; atos terroristas; alterações materialmente adversas em taxas de juros ou consenso de mercado sobre a expectativa de alterações significativas em taxas de juros; aumento adverso da inflação; falência, liquidação ou intervenção em instituições financeiras; escândalos de corrupção e quaisquer outras situações semelhantes que, de forma justificada, possa afetar adversamente a colocação das Debêntures.



18.3. Caso a Emissora não aceite as alterações propostas pelo Coordenador Líder, as Partes poderão resilir o presente Contrato, hipótese em que a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de notificação do Coordenador Líder neste sentido, reembolsar o Coordenador Líder pelas despesas e custos comprovadamente incorridos por ele no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA XIX INFORMAÇÕES

19.1. Para o desenvolvimento dos trabalhos nos termos desta Contrato, o Coordenador Líder poderá basear-se em informações prestadas pela Companhia e seus Assessores Legais, ou por outros consultores contratados, adicionalmente às fontes públicas. O Coordenador Líder não fará nenhuma verificação independente quanto à veracidade e precisão destas informações, não podendo ser invocada contra o Coordenador Líder nenhuma responsabilidade caso tal informação seja incorreta, incompleta ou indevida.

19.2. Toda e qualquer informação, sugestão ou recomendação comprovadamente feita ou prestada pelo Coordenador Líder à Companhia por escrito ou de forma verbal, é direcionada para o seu uso e benefício na Emissão, não será usada para outro propósito, e nem será reproduzida, divulgada, citada ou reportada, sem a prévia autorização do Coordenador Líder, por escrito.

CLÁUSULA XX ANÚNCIO PÚBLICO

20.1 Uma vez concluída a Emissão, a Companhia confere o direito ao Coordenador Líder de proceder à divulgação de sua participação, por sua própria opção e custo, como assessor financeiro na Emissão, nomeadamente para efeitos de publicidade ("*Tombstone*"), *rankings* e currículo, quer do Coordenador Líder, quer dos elementos que integrem a sua equipe de trabalho, observado que qualquer anúncio público realizado pelo Coordenador Líder, exceto para fins de ranking e currículo, deverá ser aprovado previamente pela Companhia. Qualquer anúncio público realizado pela Companhia deverá incluir necessariamente a participação do Coordenador Líder na Emissão.

CLÁUSULA XXI RESPONSABILIDADE PELAS DECISÕES

21.1. A decisão que for tomada pela Companhia, é de sua única e exclusiva responsabilidade, em função da própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na Emissão. Assim, a Companhia manterá o Coordenador Líder, seus administradores, diretores, empregados e/ou prepostos indenados com relação a toda e qualquer responsabilidade por perdas, danos, despesas e demandas judiciais de terceiros, surgidas a partir da data de assinatura deste Contrato.



CLÁUSULA XXII DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação, ou deixar de exercer algum direito, não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da parte renunciante devidamente autorizado a tanto.

22.2. A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais cláusulas deste instrumento.

22.3. Este Contrato constitui o único e integral entendimento entre as Partes, com relação à distribuição pública das Debêntures, substituindo e superando, totalmente, todos e quaisquer outros documentos, memorandos, propostas, cartas e ou assemelhados, assinados antes da data de sua assinatura.

22.4. As obrigações das Partes decorrentes do presente Contrato, relativas ao pagamento de multas e indenizações, sobreviverão ao término do presente Contrato, permanecendo as Partes obrigadas entre si até o integral e efetivo cumprimento dessas obrigações.

22.5. As Partes declaram mútua e expressamente que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

22.6. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias daqui decorrentes.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO. PÁGINAS DE
ASSINATURA NA SEQUÊNCIA]



(Página de assinaturas 1/3 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Aliança Geração de Energia S.A.)

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:



Wander Luiz de Oliveira
Aliança Geração de Energia S.A.
Diretor

Nome:

Cargo:



Henrique Schuffner
Gerente de Finanças Corporativas,
Controladoria e Rel. com Investidores
Aliança Geração de Energia S.A.



(Página de assinaturas 2/3 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Aliança Geração de Energia S.A.)

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.


Nome: José Cleber Teixeira
Cargo: Diretor Administrativo
Complexo Fólico Santo Inácio


Nome: Henrique Schuffner
Cargo: Gerente de Finanças Corporativas,
Controladoria e Rel. com Investidores
Aliança Geração de Energia S.A.

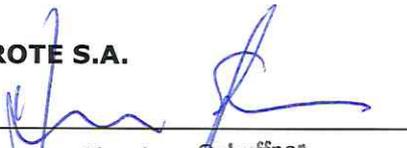
CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.


Nome: José Cleber Teixeira
Cargo: Diretor Administrativo
Complexo Fólico Santo Inácio


Nome: Henrique Schuffner
Cargo: Gerente de Finanças Corporativas,
Controladoria e Rel. com Investidores
Aliança Geração de Energia S.A.

CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.


Nome: José Cleber Teixeira
Cargo: Diretor Administrativo
Complexo Fólico Santo Inácio


Nome: Henrique Schuffner
Cargo: Gerente de Finanças Corporativas,
Controladoria e Rel. com Investidores
Aliança Geração de Energia S.A.

CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.


Nome: José Cleber Teixeira
Cargo: Diretor Administrativo
Complexo Fólico Santo Inácio


Nome: Henrique Schuffner
Cargo: Gerente de Finanças Corporativas,
Controladoria e Rel. com Investidores
Aliança Geração de Energia S.A.



(Página de assinaturas 3/3 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Aliança Geração de Energia S.A.)

BANCO ABC BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO I
MINUTA PRELIMINAR DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Belo Horizonte, [•] de [•] de 2019

Ao Coordenador Líder

Ref.: **DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, n.º 169, 9º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 12.009.135/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 31.30.00610607-1 ("**Emissora**" ou "**Companhia**"); **CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte B, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.009.141/0001-54, e na Junta Comercial do Estado do Ceará ("**JUCEC**") sob o NIRE 233.000.3853-3 ("**CESI III**"); **CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte C, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.738.349/0001-41, e na JUCEC sob o NIRE 233.000.3856-8 ("**CESI IV**"); **CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte D, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.272.489/0001-04, e na JUCEC sob o NIRE 233.000.3854-1 ("**CEG**"); **CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte A, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.408.112/0001-30, e na JUCEC sob o NIRE 233.000.3855-0 ("**CESR**" e, em conjunto com a CESI III, a CESI IV e a CEG, "**SPEs**" ou "**Garantidoras**"); para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de colocação, perfazendo o montante total de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) ("**Debêntures**"), vêm, nos termos do artigo 10 da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e no âmbito da distribuição pública com esforços restritos de colocação das Debêntures ("**Oferta Restrita**"), declarar, conforme aplicável a cada uma de forma individual e não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) todas as informações e declarações e garantias prestadas na escritura de emissão e em qualquer outro documento relacionado à Oferta Restrita, permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;



- (ii) as informações prestadas ao Coordenador Líder para estruturação e coordenação da Oferta Restrita constituem todas as informações relevantes sobre a Companhia e as Garantidoras;
- (iii) não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre sua situação financeira, reputação, resultados operacionais e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados ao Coordenador Líder que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas ao Coordenador Líder, no âmbito da Oferta Restrita, falsas, incorretas, inconsistentes ou imprecisas;
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, certeza, qualidade e suficiência (a) das informações prestadas em razão da Oferta Restrita e em todos os documentos referentes à Oferta Restrita preparados em conjunto com o Coordenador Líder; e (b) das informações fornecidas aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, durante todo o prazo de duração da Oferta Restrita. Caso referidas informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade, imprecisas, incompletas e/ou insuficientes durante todo o prazo de duração da Oferta Restrita, a Emissora se compromete notificar tal fato, por escrito, ao Coordenador Líder, reconhecendo e reafirmando sua obrigação de indenizar, no que for comprovada a devida perda, o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes de informações inverídicas, insuficientes, incompletas, de má qualidade ou inconsistentes disponibilizadas;
- (v) cumpriu e cumprirá, conforme o caso, com todas as suas obrigações previstas na regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando, àquelas previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (vi) inexistente, na presente data, qualquer restrição ou impedimento da Emissora, e/ou de seus respectivos representantes legais, para a realização da Oferta Restrita;
- (vii) inexistente, na presente data, qualquer contrato, documento ou decisão, inclusive judicial, arbitral ou administrativa, que altere, limite ou modifique a validade, a eficácia ou a exequibilidade dos documentos da Oferta Restrita e das declarações prestadas pela Emissora nos documentos da Oferta Restrita;
- (viii) a Emissora cumpriu com todas as condições precedentes estabelecidas na Cláusula IV do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Aliança Geração de Energia S.A."* ("Contrato de Distribuição"); e
- (ix) as declarações e garantias prestadas pela Companhia e pelas Garantidoras no *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de*



Energia S.A.” e no Contrato de Distribuição permanecem integralmente verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante. A declarante afirma, ainda, não ter (i) ocultado nenhuma informação que possa afetar a Oferta Restrita ou a decisão a respeito do investimento nas Debêntures; ou (ii) destruído, suprimido ou ocultado nenhum documento público ou particular que altere as declarações aqui contidas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

